

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior  
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES .....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS .....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS .....	07
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA .....	10
PAUTAS DE JULGAMENTO .....	16

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 26 de maio de 2022

Publicação: Sexta-feira, 27 de maio de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## Medidas Cautelares

PROCESSO: TC0076292022

PROCESSO TC Nº 007263/2022

REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA CONTRA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 144/2022 – GOR

DECISÃO MONOCRÁTICA

## I – RELATÓRIO

Trata o Processo de Representação c/c Pedido de Medida Cautelar formulada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, contra o Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Piauí, Sr. Edmilson Pereira dos Reis, objetivando, em caráter cautelar, o imediato bloqueio das contas da Câmara Municipal, em razão de pendências nas Prestações de Contas relativas ao Exercício Financeiro de 2021.

Considerando o pedido formulado pela DFAM, e em conformidade com a lista constante da peça 03, com informações atualizadas acerca de Prefeituras, Câmaras, Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Consórcios Municipais inadimplentes com o envio ao TCE/PI das Prestações de Contas referentes ao Exercício Financeiro de 2021, foi deferido o pedido de bloqueio, através da DM 142/2022 - GOR (peça 05).

Em 23/05/2022, por meio do Memorando nº 37/2002-DFAM (peça 15), o Diretor da DFAM informou que a Unidade Gestora tornou-se adimplente, razão pela qual as contas bancárias da Câmara Municipal deveriam ser desbloqueadas.

Portanto, o Processo de Representação c/c Pedido de Medida Cautelar que foi concedida, perdeu o objeto e, por esta razão, deverá ser arquivado, nos termos do art. 402, I, da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI).

## II – DECISÃO

Ante o exposto e fundamentado, decido:

- a) Pela revogação da Medida Cautelar concedida, tendo em vista que a Câmara Municipal de Juazeiro do Piauí se tornou adimplente;
- b) Pelo arquivamento do Processo de Representação, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno, em razão da perda do objeto.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria das Sessões para publicação desta Decisão Monocrática.

Aguarda-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo, para adoção das providências pertinentes.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 25 de maio de 2022.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM DECORRÊNCIA DE EXCESSO DE FORMALISMO EMPREGADO EM DESFAVOR DA EMPRESA DENUNCIANTE NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGAO DE Nº 018/2022

DENUNCIANTE: RAIMUNDO DE SÁ URTIGA - SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA PIPEL PICOS PETROLEO LTDA - POSTO R. SÁ IPUEIRA

DENUNCIADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADO: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DM Nº 168/2022 - GJC

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia formulada por **RAIMUNDO DE SA URTIGA**, sócio administrador da empresa PIPEL PICOS PETROLEO LTDA - POSTO R. SA IPUEIRA, em face da **Prefeitura Municipal de Picos**, no qual aponta excesso de formalismo na condução do Pregão de nº 018/2022, que tem como objetivo a formação de Registro de Prego para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível para atender as necessidades do Município de Picos e das suas respectivas secretarias

Á peça 1, o denunciante aponta que: a) três empresas participaram do pregão: PIPEL PICOS PETRÓLEO LTDA (POSTO R.SA IPUEIRAS), INGAZEIRA COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA (POSTO KB) e PAI E FILHO LUZ LTDA. (POSTO SÃO FRANCISCO); b) a empresa PIPEL PICOS PETRÓLEO LTDA. (POSTO R. SA IPUEIRAS) fora desclassificada por não ter apresentado o prazo de validade ou garantia, além do número do registro ou inscrição do bem licitado (combustível) no órgão competente; e c) Na fase de habilitação, mesmo não tendo apresentado Certidão ou Termo de Consulta emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí -TCE/PI, as empresas INGAZEIRA COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA (POSTO KB) e PAI E FILHO LUZ LTDA (POSTO SÃO FRANCISCO) sagraram-se vencedoras.

Em razão dos fatos narrados, a denunciante requer a concessão de medida cautelar para que suspenso o Pregão de nº 18/2022, até que este Tribunal delibere sobre o mérito da denúncia apresentada.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Na espécie, não vislumbro a possibilidade de conceder o pedido cautelar sem antes ouvir os representados. Isto porque, para o deferimento do pedido cautelar devem estar presentes, simultaneamente, dois requisitos: o *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e o *fumus boni juris* (verossimilhança do direito alegado).

Trata-se, portanto, de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

No presente caso, após acurada análise dos autos, não entendo restarem comprovadas os requisitos necessários para a concessão da cautelar. A sessão de abertura do procedimento licitatório em exame ocorreu dia 11/05/2022, já qualificados os interessados. Ademais, trata-se de procedimento de Registro de Preço, que, conforme cediço, serve apenas para registrar os preços de potenciais fornecedores para compras futuras pelo poder público.

Oportuno esclarecer que a presente decisão não quer dizer que ao denunciante não assista razão, mas sim que não pode ser concedida qualquer antecipação de mérito neste momento sem antes ouvir o denunciado, eis que ausente um dos requisitos necessários para a concessão da cautelar pleiteada.

Com efeito, considerando que após a manifestação do denunciado este Tribunal pode determinar a qualquer momento a suspensão do procedimento licitatório em comento ou mesmo a suspensão dos contratos dele decorrentes, na fase em que se encontrem, não vislumbro restar configurado o prejuízo da sua continuação enquanto analisa-se o mérito da presente denúncia.

Desse modo, não obstante possa se confirmar as irregularidades apontadas após a análise de mérito, considero mais prudente não decidir antes de ouvir todas as partes envolvidas, ficando ressalvado o direito de conceder a medida cautelar quando e se julgar oportuno.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **DENEGO, POR ENQUANTO, A CAUTELAR REQUERIDA, CONCEDENDO O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA MANIFESTAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS**, nos termos do artigo 455 do RITCE/PI.

Determino, assim, a citação de **GIL MARQUES DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Picos-PI, para que se manifeste acerca da Denúncia acostada à peça 1 dos presentes autos e apresente suas justificativas, durante um prazo de **5 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, POR MEIO ELETÔNICO, sob pena de ser considerado revel, passando o prazo a correr independentemente da respectiva intimação, como dispõem o art. 142, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Subsidiariamente, restando impossível a citação supra, cite-se por VIA POSTAL, mediante ofício registrado com AR.

Ressalto que, caso qualquer das citações acima determinadas se revelem infrutíferas, autorizo desde já a realização de citação por edital, nos termos do art. 267, §2º do Regimento Interno.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 26 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO (EXERCÍCIO 2022)

REPRESENTANTE: MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GERAL MUNICIPAL JARDEL CARDOSO SANTOS – OAB/PI Nº 17.435 (ATO DE NOMEAÇÃO À PEÇA 2)

REPRESENTADO: FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ – FUNDESPI

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DM Nº 170/2022 - GJC

#### 1. RELATÓRIO

Tratam-se os autos de Representação c/c Pedido Cautelar protocolizada pelo Município de Buriti dos Lopes, por intermédio de seu Procurador Geral, Jardel Cardoso Santos (OAB/PI Nº 17.435), em face da Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI, em razão da duplicidade de licitações com mesmo objeto, qual seja, contratação de empresa de engenharia para construção de um complexo esportivo no município de Buriti dos Lopes.

Narra o Representante que, para sua surpresa, tomou conhecimento que a Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI cadastrou no dia 12/05/2022 (depois que a municipalidade já havia aberto processo licitatório para o mesmo objeto) junto ao TCE/PI processo licitatório na modalidade Tomada de Preços sob nº 14/2022 – CPL (Processo SEI nº 00337.000130/2022-64) também para contratação de empresa de engenharia para construção de um complexo esportivo no município de Buriti dos Lopes.

Argumenta, em síntese, que deve prevalecer o certame licitatório do município em razão do seguinte:

1 – Do Município ter aberto processo licitatório primeiro que a FUNDESPI para contratação de empresa de engenharia para a construção de um complexo esportivo no município de Buriti dos Lopes;

2 – Do projeto básico do Município de Buriti dos Lopes ser bem maior e mais completo que o projeto básico da licitação pretendida pela FUNDESPI, o que pode ser facilmente aferido no comparativo do valor estimado por cada ente para a realização da obra, considerando que o Município estimou a obra em R\$ 3.870.935,97 (três milhões oitocentos e setenta mil novecentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos) e a FUNDESPI em apenas R\$ 1.472.067,83 (um milhão quatrocentos e setenta e dois mil sessenta e sete reais e oitenta e três centavos);

3 – Trata-se de questão de interesse local, cuja competência primária, privativa é do Município, na forma do Art. 30, I e V da Constituição Federal, que se referem tanto à competência legislativa quanto à competência material;

4 – É competência do Município a sua organização e planejamento urbano.

Diante dos fatos narrados, requer, cautelarmente, a determinação da imediata suspensão do processo licitatório da FUNDESPI; e, no mérito, que seja julgada procedente esta representação, para determinar o cancelamento do referido procedimento licitatório e/ou eventual contrato dele decorrente.

É o que basta relatar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise da petição inicial, constata-se que o objetivo do Representante é evitar que ocorra procedimento licitatório em duplicidade no município de Buriti dos Lopes. Frisa que a manutenção da licitação da FUNDESPI poderia gerar atrasos e confusão na execução da obra, impedindo o rápido e eficaz emprego do dinheiro público.

Em que pese possa se decidir qual ente teria a “preferência” na realização de licitação para contratação de empresa de engenharia para construção de um complexo esportivo no município de Buriti dos Lopes, entendo que esta discussão não é assunto da esfera de competência desta Corte de Contas.

Como se sabe, o ato de abrir um procedimento licitatório é um ato discricionário, ou seja, praticado com liberdade de escolha de seu objeto, do seu destinatário, tendo em vista a conveniência e a oportunidade de sua realização. Quem decide como agir é o gestor. Assim, entendo que a competência ora questionada recai no campo do mérito administrativo, pelo qual não é dado a este Tribunal interferir sobre o mesmo.

Ainda, é preciso que fique claro que a legislação pátria garante que os instrumentos editais prevejam prazos para que sejam impugnados caso haja alguma irregularidade antes da realização do certame. Garante, ainda que, os possíveis prejudicados possam interpor recursos de forma administrativa, perante a própria Comissão de Licitação, não reclamando, assim, a atuação preventiva do próprio TCE/PI, o qual, apesar disso, não fica impedido de atuar se, no andamento da licitação, houver alguma irregularidade patente – o que não posso afirmar existente até o presente momento.

Afirmo, por oportuno, que a presente decisão não quer dizer que não possa assistir razão ao Representante, mas apenas que deve procurar a via adequada, seja consensual, ou Judiciária, já que entende haver lesão ao erário.

Do exposto, determino o NÃO CONHECIMENTO da presente Representação, nos termos do art. 246, XI, do Regimento Interno TCE/PI, com seu posterior arquivamento após o transcorrer do prazo recursal. Publique-se a Decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI e cumpra-se.

Teresina, 26 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 146/2022-GJV

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS DA P. M. DE LAGOA ALEGRE- EXERCÍCIO 2021.

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
REPRESENTADO: P. M. DE LAGOA ALEGRE

RESPONSÁVEL: CARLOS MAGNO FORTES MACHADO

RELATOR(A): CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR(A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

Tratam os presentes autos de Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar inaudita altera pars interposta pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, solicitando o imediato bloqueio das contas da prefeitura municipal em virtude da ausência de entrega de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI que compõem a prestação de contas, do exercício financeiro de 2021, nos termos da Resolução nº 07/2020.

Conforme o artigo 311, §1º do Regimento Interno desta Corte de Contas, tem-se que estando o Conselheiro Substituto Relator do processo de fiscalização ausente por motivo de doença, férias ou outro afastamento legal, a medida cautelar ou outra medida inominada de caráter urgente, será distribuída ao Conselheiro Substituto imediatamente mais antigo. Visto o caráter de urgência, com fulcro no art. 311, §1º da RESOLUÇÃO TCE n.º 13/2011, de 26 de agosto de 2011, republicada no Diário Oficial do Estado do Piauí TCE/PI nº 13/14 de 23/01/2014 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí), os autos foram encaminhados ao Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, tendo em vista que o Relator Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras encontra-se em gozo de folga no período de 05 a 27 de maio de 2022, conforme Portarias nº 503/2020 e nº 060/2022 que em Decisão Monocrática nº 137/2020-GJV concedeu medida cautelar para determinar o bloqueio de contas da P.M de Lagoa Alegre.

Ato contínuo, a DFAM à peça 15 solicitou que as instituições financeiras fossem oficiadas para o desbloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias, tendo em vista a Prefeitura já se encontra adimplente perante este Tribunal de Contas com o envio das documentações e informações das prestações de contas do período de janeiro a junho relativo ao exercício de 2021.

Diante o exposto, decido pelo arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno, tendo em vista perda superveniente do objeto.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina (PI), 26 de Maio de 2022.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto – Relator

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/014836/2020

ACÓRDÃO Nº 335/2022 – SSC

DECISÃO Nº 358/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI.

REPRESENTADO(S): ELOÍSIO RAIMUNDO COELHO (PREFEITO).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. AFERIÇÃO DO NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA DO SÍTIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL. DEFICIÊNCIA E DESATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Considerando o não atendimento da maioria das exigências dispostas na IN 01/2019, entende-se que o nível de eficiência do Portal da Transparência da Prefeitura de Bela Vista do Piauí continua no patamar de deficiente.

2. Ressalta-se que no parecer ministerial à peça 16, o MPC informa que apesar de uma elevação da nota do portal da Transparência da Prefeitura de Bela Vista do Piauí, o portal ainda não atingiu um nível satisfatório.

*Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí. Exercício de 2020. Procedência. Aplicação de multa. Expedição de determinação. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), o voto do Relator (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21), pela **procedência** da Representação.

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21), **pela aplicação de multa de 300 UFR-PI** ao Sr. Eloísio Raimundo Coelho, Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21), pela **expedição de determinação** ao atual gestor da Prefeitura, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, realize a adequação do Portal da Transparência do Município de Bela Vista do Piauí à Matriz de Fiscalização que integra a Instrução Normativa TCE- PI nº 01/2019, sob pena de aplicação de multa, a teor do disposto no art. 79, III e § 1º, da Lei Orgânica do TCE-PI c/c art. 206, IV e § 1º do RITCE-PI.

**Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), em gozo de férias regulamentares, conforme Portarias nº 845/2021 e 145/2022.

**Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão do gozo de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 304/2022, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 18 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

Nº PROCESSO: TC/002279/2021

ACÓRDÃO Nº 281/2022 - SPC

ASSUNTO: DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2021)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE DO PIAUÍ

DENUNCIANTE: ADILSON SILVA DE CASTRO (VEREADOR)

DENUNCIANTE: JULIANE DA COSTA FEITOSA (VEREADORA)

DENUNCIADA: MARINA DE OLIVEIRA BRITO (PREFEITA)

ADVOGADO DA DENUNCIADA: SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA (OAB/PI Nº 5.446, OAB/MA Nº 19.896-A) E OUTROS

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: DENÚNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA.

1. A não constatação de vínculo por parte da empresa denunciada com o Município. Ausência de provas.

*Sumário: Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Ilha Grande do Piauí (exercício de 2021). Suposta irregularidade em processo licitatório. Improcedente. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 11, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal- DFAM, às fls. 01/04 da peça 15, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 18, a sustentação oral do Advogado Elton Lee Lebre Baptista (OAB/PI nº 12.585), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto da Relatora Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/02 da peça 23, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **improcedência** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), com o seu consequente arquivamento, uma vez que as alegações apresentadas pelos denunciante não

foram provadas em razão de não ter sido localizado nenhum vínculo por parte da empresa ULTRANET com a Prefeitura Municipal de Ilha Grande-PI.

**Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara nº 17, em Teresina, 24 de maio de 2022.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO: TC/010304/2021

ACÓRDÃO Nº 206/2022-SPL

DECISÃO Nº 399/22

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)

RECORRENTE: ANA CÉLIA DA COSTA SILVA – PREFEITA.

ADVOGADO(S): FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR - OAB Nº 9457 E OUTRA (PROCURAÇÃO À PEÇA 4)

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

**EMENTA:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

1. No tocante às despesas do Poder Executivo no exercício em tela, entende-se, não obstante ainda realizadas acima do limite legal, 55,93%, verifica-se, porém, que ao longo de suas duas gestões, a gestora tem procurado adequá-las ao limite máximo permitido, posto que quando assumiu a gestão do município tais despesas correspondiam a um

percentual muito acima do limite legal, observando-se uma redução gradual nos exercícios subsequentes que indica o propósito da gestora de realizar a mencionada adequação.

2. Ressalte-se que esse esforço empreendido pela gestora foi, inclusive, reconhecido quando do julgamento das contas do exercício anterior em que, embora também tenha havido esse descumprimento, as suas contas foram aprovadas com ressalvas.

*Sumário: Recurso de Reconsideração. P. M. de Cocal de Telha. Exercício 2018. Conhecimento. Provimento.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, reformando-se o Parecer Prévio nº 27/2021-SPC para recomendar a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do município de Cocal de Telha – exercício de 2018, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 20).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em 28 de abril de 2022.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

## Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/007567/2022

ASSUNTO: CONSULTA

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 194/2022-GKB

Tratam os autos do Processo de Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí pela Câmara Municipal de Murici dos Portelas, através do seu Presidente, Sr. Raimundo Nonato de Sousa Pereira, sobre qual procedimento a ser adotado pela Câmara Municipal para realizar pagamento de despesas que necessitam serem empenhadas e pagas, contudo dependendo da abertura de crédito suplementar e outros questionamentos.

Com efeito, o consulente aduz que o repasse do duodécimo constitucional para o exercício de 2022 sofreu alteração passando a ser um valor maior, sendo que o município vem repassando o valor correto, porém o Chefe do Executivo Municipal recusa-se a fazer a edição e publicação de decreto suplementando o orçamento da Câmara Municipal, razão pela qual surgiram várias dúvidas acerca do registro contábil das despesas.

De início, ressalta-se que o presente expediente foi impetrado pelo Presidente da Câmara Municipal, portanto, autoridade legitimada nos termos do art. 201, inciso II, “b”, RITCE/PI, bem como se encontra instruído com argumentações fáticas e jurídicas pertinentes ao tema, no que pese está instruída com atos da própria Casa Legislativa.

Ademais, não obstante a ausência de parecer técnico ou jurídico e da Lei Complementar mencionada, é forçoso reconhecer que tal falha formal deve ser afastada em virtude do relevante interesse público da matéria objeto de questionamento, visto tratar-se questionamentos hipotéticos, o que possivelmente suscitará dúvida de mais jurisdicionados, havendo a necessidade de orientações sobre o tema.

Assim sendo, presentes os requisitos de admissibilidade elencados no Regimento Interno do TCE/PI, **CONHEÇO**, a presente consulta.

Encaminhem-se os autos, nos termos do art. 328, do RITCE/PI, à **Comissão de Regimento e Jurisprudência**, para, no prazo de cinco dias, promover a juntada de informação de prejulgado ou decisão reiterada sobre o tema analisado, e em seguida, à **DAJUR** – Divisão de Apoio ao Jurisdicionado, para a devida instrução, e por fim, ao Ministério Público de Contas, para análise e parecer.

Teresina, 24 de maio de 2022.

Assinatura Eletrônica  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/007407/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 195/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, requerida pelo servidor Sergio Luiz Oliveira Lobão, CPF nº 182.125.733-20, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração Tributária, referência “C6”, Matrícula nº 001690, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMA) de Teresina-PI, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância a informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constatarem que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, Portaria nº 1.486/21 às fls. 1.73 a 1.74, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.133, em 21/10/21 (fls. 1.83), concessiva de aposentadoria ao interessado, com proventos compostos da seguintes forma: a) Vencimentos (R\$ 1.433,63 – Lei Complementar Municipal nº 3.746/08 c/c a Lei Complementar Municipal nº 5.255/18); b) Produtividade Operacional de Nível Médio (R\$ 228,05 – art. 57 da LCM nº 3.746/08 c/c a Lei Municipal nº 5.255/18) e c) Gratificação de Simbologia DAM-2 (R\$ 920,69 – art. 185 da Lei Municipal nº 2.138/92), totalizando a quantia de R\$ 2.582,37 (dois mil quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 24 de maio de 2022.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/007151/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: EDUARDO ANTÔNIO DA MOTA FROTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP – INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 196/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, requerida pelo servidor Eduardo Antônio da Mota Frota, CPF nº 055.327.362-00, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SE”, Nível VI, Matrícula nº 12.205, da Secretaria de Educação do município de Parnaíba-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 39, § 1º e incisos da Lei Municipal nº 2.192/05.

Considerando a consonância a informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constatarem que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, Portaria nº 017/2022 às fls. 1.31/32), publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba-PI nº 3.051 em 26 de janeiro de 2022 (fls. 1.33) concessiva de aposentadoria ao interessado, com proventos compostos da seguintes forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI			
PROCESSO Nº. 2021.000476			
A.	Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010	RS	5.235,73
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 71 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI	RS	523,57
C.	Gratificação de Regência, nos termos do art. 85 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba-PI	RS	1.847,15
D.	TOTAL	RS	6.806,45

Parnaíba-PI, 26 de Janeiro de 2022

JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO  
Diretor de Recursos Humanos



Autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 25 de maio de 2022.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

Nº PROCESSO: TC/017185/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: LIS MARIA DE BRITO MEIRELES

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

N.º DECISÃO: 140/2022 – GFI

Trata-se de ato de retificação de pensão por morte concedida à Sra. Lis Maria de Brito Meireles, CPF Nº 227.676.573-91, na condição de cônjuge do Sr. Silvio Marques Meireles Filho, CPF nº 053.533.863-53, outrora ocupante do cargo de Analista Pesquisador, Classe III, Padrão E, do quadro de pessoal do CEPRO, matrícula nº 031169-3, falecido em 24/11/2015.

Após, manifestação inicial do setor técnico (peça 03) e do Ministério Público de Contas (peça 04), esta Relatoria converteu o julgamento do processo em diligência (peça 05). Em resposta, o Fundo Piauí Previdência encaminhou as documentações (peças 10 a 12).

Posteriormente, quando da análise do registro, observou a ausência da data do óbito e do número do CPF do Sr. Silvio Marques Meireles Filho; optando, pela conversão em nova diligência. Em resposta, o órgão previdenciário encaminhou as documentações devidas (peça 22 a 25).

Assim, considerando a nova informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 27), com o parecer ministerial (peça 28), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II do RI/TCE-PI c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA GP Nº 0333/2021 / PIAUIPREV** (fl. 51 da peça 01), **datada de 11 de março de 2021**, publicada no **Diário Oficial do Estado**

nº 53 (fl. 52 da peça 01), **datado de 16 de março de 2021**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 3.304,95 (três mil e trezentos e quatro reais e noventa e noventa e cinco centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATORIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO	Lei Estadual nº 6.471 de 19/12/2013	2.247,35					
GRAT. ADICIONAL	Lei Complementar nº 13/94 c/c 33/03	57,60					
VPNI – GRAT. INCORP. GAB. – DAS - 4	Lei Complementar nº 13/94 c/c CF/88	1.000,00					
<b>TOTAL</b>		<b>3.304,95</b>					
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
LIZ MARIA DE BRITO MEIRELES	06/09/1950	Cônjuge	227.676.573-91	10/05/2016	Vitalícia	100,00	3.304,95

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

Informações Sugestões Reclamações Elogios

## OUVIDORIA DO TCE-PI



 (86) 3215 - 3987

 ouvidoria@tce.pi.gov.br

 (86) 99423-5047

 Av. Pedro freitas 2100  
Centro Administrativo/Teresina-PI

 www.tce.pi.gov.br/ouvidoria



Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 275/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 006471/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor Bernardo Pereira de Sá Filho, matrícula nº 02.016-8, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pelas Notas de Empenho nºs 2022NE000355, 2022NE000356 e 2022NE000357.

Art. 2º Designar a servidora Nádia Takeuchi Ayres matrícula nº 98.085-1 para exercer o encargo de para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo  
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 284/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 006471/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor Bernardo Pereira de Sá Filho, matrícula nº 02.016-8, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pelas Notas de Empenho nº 2022NE000352.

Art. 2º Designar a servidora Nádia Takeuchi Ayres matrícula nº 98.085-1 para exercer o encargo de para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo  
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 285/2022 – SA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2022

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 006510/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar a servidora Layana Oliveira Rufino Torres de Sá, matrícula nº 98.476-0, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pelas Notas de Empenho nº 2022NE000403.

Art. 2º Designar a servidora Claudete Maria da Silva matrícula nº 97.056-5 para exercer o encargo de para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo  
Matrícula 98598

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2022-TCE/PI, processo administrativo nº TC/000471/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

**1.1. DO OBJETO**

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário e equipamentos de refrigeração, de acordo com as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2022-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

A ECONOMICA COMERCIO LTDA CNPJ:44.854.551/0001-98 INSC.ESTADUAL: 10.883.933-8 ENDEREÇO: RUA 1 Nº 65 SETOR MARECHAL RONDON, GOIÂNIA-GO CEP:74560-020 TELEFONE: (62)98214-2693 E-MAIL: AECOMICACOMERCIO@GMAIL.COM DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL – AG. 1269-6– CONTA CORRENTE: 49352-X. REPRES. LEGAL: ISABELA RESENDE FERREIRA PEIXOTO CPF: 700.250.791-58				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	Ar-Condicionado Split Cassete 24.000 Btu's, 220V (monofásico). Selo INMETRO PROCEL categoria A, B ou C. gás refrigerante R-410A Tamanho de linha de 30 metros. Conjunto composto por unidade evaporadora, uma unidade condensadora e controle remoto. Incluso o frete, os manuais e a garantia de pelo menos 01 ano. Não inclui a instalação. MARCA/MODELO: ELGIN/KEF/KPF-2	6	5.999,00	35.994,00

Cadastro de Reserva – 1º Classificada: TACARUNA COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ nº 05.040.156/0001-10 Endereço: Av. conselheiro rosa e silva, 1079 – Afritos CEP: 52.020-220 Recife / PE Telefone: (81) 3241-2643 Representante Legal: Luiz Henrique Cordeiro de Arruda CPF: 583.256.114-72

### 3. VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

### 4 DAS CONDIÇÕES PARA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.

4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

### 5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/2013.

5.2. O Órgão Gerenciador, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo as responsabilidades abaixo descritas.

5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, buscando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

5.2.2. Controlar os quantitativos de contratação demandados pela Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI, de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

### 6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 6.8.1 Por razão de interesse público; ou
- 6.8.2 A pedido do fornecedor.

## 7 CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 25 de maio de 2022.

Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Presidente do TCE-PI

Isabela Resende Ferreira Peixoto  
Representante legal

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2022-TCE/PI, processo administrativo nº TC/000471/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário e equipamentos de refrigeração, de acordo com as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2022-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

MARCOS VINICIUS NASCIMENTO DOS SANTOS - PERFIL - ME CNPJ: 21.238.581/0001-74 INSC. ESTADUAL 195480503 ENDEREÇO: CONJ: JOSE DE ALMEIDA NETO; RUA 018; QUADRA 14; CASA 29 SETOR B MOCAMBINHO; CEP: 64010-210 – TERESINA/PIAUI TELEFONE: (86) 99482-5546 E-MAIL: ADM_MARCOSVINICIUS@HOTMAIL.COM DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL – AG. 3506-8 – CONTA CORRENTE: 41176-0. REPRES. LEGAL: MARCOS VINICIUS NASCIMENTO DOS SANTOS CPF: 650.418.363-53				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Gaveteiro volante de duas gavetas e uma gaveta pasta em madeira na cor argila 467x500x610mm tampo frente argila a corpo cinza matrix. Inclui o frete e a montagem. Garantia de pelo menos 01 ano. Marca MARELLI ou similar, conforme o catálogo em anexo. MARCA: MODELO MÓVEIS	50	520,00	26.000,00

2	Mesa tampo reta autoportante em madeira estrutura Metálica tampo melaminico MDP/ 1200x600x730mm. Inclui o frete e a montagem. Garantia de pelo menos 01 ano. Marca MARELLI ou similar, conforme o catálogo em anexo. MARCA: MODELO MÓVEIS.	36	500,00	18.000,00
3	Cadeira PRO-FIT giratória espaldar médio mecanismo relax base nylon AZUL assento e encosto estofados com braços. Rod. 50mm. Inclui o frete e a montagem. Garantia de pelo menos 01 ano. Marca MARELLI ou similar, conforme o catálogo em anexo. MARCA: MODELO MÓVEIS	80	935,00	74.800,00
VALOR TOTAL (R\$)				118.800,00

Cadastro de Reserva – 1º Classificada: G R LOBATO – ME CNPJ n.º 31.734.960/0001- 9 Inscrição estadual n.º 03.059709-9 Endereço: Av. 18, 1462 – Marabaixo III CEP:68909-857, localizada temporariamente na Av. 02, 1504, Marabaixo I CEP: 68.909-875 Telefone: 96 3347-0739 -99143-8232– 99161-1186 - 99208-4955 E-mail: licitacaoogl@gmail.com  
Representante da Empresa: Greyceane Rodrigues Lobato, Administradora CPF: 757.018.202-20  
DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil Agência: 3851-2 Conta corrente: 46.496-1

### 3. VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

### 4 DAS CONDIÇÕES PARA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.  
4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.  
4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.

4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

### 5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/2013.

5.2. O Órgão Gerenciador, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo as responsabilidades abaixo descritas.

5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, buscando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

5.2.2. Controlar os quantitativos de contratação demandados pela Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI, de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

### 6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 Por razão de interesse público; ou

6.8.2 A pedido do fornecedor.

## 7 CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 25 de maio de 2022.

Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Presidente do TCE-PI

Marcos Vinicius Nascimento dos Santos  
Representante legal

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2022

(TC/006415/2022)

Aos vinte e seis dias do mês de maio de 2022, RATIFICO, com fundamento art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 23/2022, em favor da empresa One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.012.731/0001-33, no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), referente à participação de duas servidoras no curso de Lei Geral de Proteção de Dados - Fundamentos e Implementação da Lei na Administração Pública.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## Pautas de Julgamento

**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)****01/06/2022 (QUARTA-FEIRA) - 09:00H****PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 018/2022****CONS. SUBST. DELANO CÂMARA****(CONSª. WALTÂNIA LEAL)****QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/007685/2018****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.  
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Francisco Apolinário Costa Morais (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUI INTERESSADO: FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUI Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (peça 69, fls. 01) INTERESSADO: JUCILENE CAMPELO VERAS - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUI Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (sem procuração) INTERESSADO: ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/18 à 13/07/18 Sub-unidade Gestora: FMS DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUI Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (sem procuração) INTERESSADO: NAYARA DE CARVALHO ARAÚJO - FMS (GESTOR (A)) De: 14/07/18 à 31/12/18 Sub-unidade Gestora: FMS DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUI Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (sem procuração) INTERESSADO: ANA KARLA VIEIRA DINIZ - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUI Advogado(s): Diogo

Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (sem procuração) INTERESSADO: FRANKLIN DELANO ROOSIVELTE TEIXEIRA VERAS - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUI Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (peça 78, fls. 01) INTERESSADO: ANTÔNIO CASSIO DE SOUSA BEZERRA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUI Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (sem procuração) INTERESSADO: MARCELO BRAZ RIBEIRO - ASSESSOR JURÍDICO (ASSESSOR JURÍDICO) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUI INTERESSADO: MARIA AUXILIADORA VIEIRA - CONTROLE INTERNO (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUI INTERESSADO: JACINTO COSTA MORAES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUI Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (peça 76 , fls. 02)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/006237/2019****DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE CANTO DO BURITI -  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE CANTO DO BURITI Objeto: Notícia supostas irregularidades, em face do não pagamento dos salários dos professores, referentes aos exercícios de 2017, 2018 e 2019, não pagamento de abono de férias dos professores, referentes aos exercícios de 2017 e 2018 e, prática de nepotismo. Dados complementares: Denunciado: Marcos Nunes Chaves (Prefeito). Advogado(s): Francisco Ferreira de Almeida Júnior (OAB/PI nº 12.973) (peça 09, fls. 08, pelo denunciado) ; Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (peça 21, fls. 02, pelo denunciado)

**CONS. ABELARDO VILANOVA  
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

ADMISSÃO DE PESSOAL

**TC/019009/2015****ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL N.001/2015**

Interessado(s): Raimundo Nonato Lima Percy Júnior. Unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES Dados complementares: Processo Apensado: TC/003172/2018 - Pedido de Reexame - Interessado: Raimundo Nonato Lima Percy Júnior (Prefeito). Advogado(s): Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.355) e outros (procuração à peça 03, fls. 02) - Julgado Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (peça 16, fls. 21, pelo Sr. Bernildo Duarte Val) ; Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) (sem procuração, pelo Sr. Raimundo Nonato Lima Percy Júnior)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**TC/005006/2018****TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. (EXERCÍCIO DE 2012)**

Interessado(s): Carlos Alves de Araújo Filho (Presidente) e outro. Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA INTERESSADO: ALBERTO MONTEIRO JÚNIOR (ESPÓLIO) - IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA (PRESIDENTE(A)) De: 30/03/12 à 31/12/12 Sub-unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Peça 64, fls. 25.) INTERESSADO: CARLOS ALVES DE ARAÚJO FILHO - IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA (PRESIDENTE(A)) De: 01/01/12 à 30/03/12 Sub-unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA



**CONS. KENNEDY BARROS**  
**QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/016822/2020****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.**  
**(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Nádia Maria França Costa (Diretora) e outros. Unidade Gestora: HOSP. REG. CHAGAS RODRIGUES / PIRIPIRI INTERESSADO: NÁDIA MARIA FRANÇA COSTA - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. CHAGAS RODRIGUES / PIRIPIRI Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (peça 18, fls. 01) ; Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (peça 35, fls. 01) INTERESSADO: POLLYANA MORAIS DE OLIVEIRA GOMES - ALMOXARIFADO (SETOR DE COMPRAS) Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. CHAGAS RODRIGUES / PIRIPIRI INTERESSADO: SÔNIA REGINA ALVES DO REGO - CONTROLE INTERNO (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. CHAGAS RODRIGUES / PIRIPIRI INTERESSADO: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

**TC/022040/2019****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO**  
**FINANCEIRO DE 2019. (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Manoel Pereira de Sousa Júnior (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE CRISTINO CASTRO INTERESSADO: MANOEL PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CRISTINO CASTRO INTERESSADO: MANOEL PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/01/19 à 08/05/19 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CRISTINO CASTRO INTERESSADO: DANILO VAZ

DE SOUSA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE CRISTINO CASTRO Advogado(s): Braulio André Rodrigues de Melo (OAB/PI nº 6.604) (sem procuração) INTERESSADO: TATYLANI EUFRANSINO FREITAS - FMAS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE CRISTINO CASTRO Advogado(s): Braulio André Rodrigues de Melo (OAB/PI nº 6.604) (sem procuração) INTERESSADO: FLÁVIO MOURA COSTA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CRISTINO CASTRO Advogado(s): Braulio André Rodrigues de Melo (OAB/PI nº 6.604) (sem procuração) INTERESSADO: FÁBIO DO NASCIMENTO SILVA - SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CRISTINO CASTRO Advogado(s): Braulio André Rodrigues de Melo (OAB/PI nº 6.604) (sem procuração) INTERESSADO: FÁBIO DE ALMEIDA - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CRISTINO CASTRO Advogado(s): Braulio André Rodrigues de Melo (OAB/PI nº 6.604) (sem procuração)

**TC/022425/2019****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.**  
**(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Mariângela Soares Carvalho (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE JULIO BORGES INTERESSADO: MARIÂNGELA SOARES CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JULIO BORGES Advogado(s): Clemlison Lopes (OAB/PI nº 6.512-A) (peça 12, fls. 01)

**TC/022435/2019****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.**  
**(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Francisco Ferreira Nunes Júnior (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE LUZILANDIA INTERESSADO: DANIEL PEREIRA DA SILVA - CÂMARA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LUZILANDIA INTERESSADO: FRANCISCO FERREIRA NUNES

JUNIOR - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LUZILANDIA

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/022205/2019****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.**  
**(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Gilson Nunes de Sousa (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI INTERESSADO: GILSON NUNES DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 16, fls. 01)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/014749/2021****REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE FRONTEIRAS -**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE FRONTEIRAS Objeto: Aponta supostas irregularidades na administração municipal, notadamente quanto à contratação da Sra. Antônia Maria de Sousa Silva. Dados complementares: Representante: Ministério Público do Estado do Piauí. Representado: Eudes Agripino Ribeiro (Prefeito).

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA**  
**QTDE. PROCESSOS - 08 (OITO)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/022032/2019****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.**  
**(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Rômulo Aécio Sousa (Prefeito) e outros. Unidade

Gestora: P. M. DE CAMPO LARGO DO PIAUI INTERESSADO: RÔMULO AÉCIO SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO LARGO DO PIAUI Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (peça 40, fls. 01.) INTERESSADO: JAIME BARBOSA DOS SANTOS - COMISSÃO DELICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO LARGO DO PIAUI INTERESSADO: FABIANO ARAÚJO DE MOURA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PREGOEIRO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO LARGO DO PIAUI Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (peça 47, fls.01) INTERESSADO: FELIPE OLIVEIRA SILVA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO LARGO DO PIAUI Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (sem procuração.)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/022104/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.  
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE AROAZES INTERESSADO: ANTÔNIO TOMÉ SOARES DE CARVALHO NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AROAZES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 29, fls. 01)

**TC/022121/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.  
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Erivelto de Sá Barros (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE BOCAINA INTERESSADO: ERIVELTO DE SÁ BARROS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOCAINA Advogado(s): Leonel Luz Leão (OAB/PI nº 6.456) (procurador geral do município)

**TC/022189/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.  
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Paulo Lopes Moreira (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE ITAINOPOLIS INTERESSADO: PAULO LOPES MOREIRA - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ITAINOPOLIS Advogado(s): Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) e outros (peça 25, fls. 02)

**TC/022215/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.  
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Pedro Nunes de Sousa (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE INTERESSADO: PEDRO NUNES DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE

**TC/022258/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.  
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Willhelm Barbosa Lima (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE PRATA DO PIAUI INTERESSADO: WILLHELM BARBOSA LIMA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PRATA DO PIAUI Advogado(s): Mirela Mendes Moura Guerra (OAB/PI nº 3.401) (peça 34, fls. 01)

**TC/022283/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.  
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Ananias Fernandes de Sousa (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA SERRA INTERESSADO: ANANIAS

FERNANDES DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA SERRA Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva OAB/PI, nº 5.952 (peça 24, fls. 07)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/007991/2020**

**DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI Objeto: Notícia supostas e irregularidades na Tomada de Preços nº 003/2020, Processo Administrativo nº 014/2020, que originou o contrato administrativo firmado em 16/06/2020 com a empresa Monte Claro Construções Ltda. ME, CNPJ nº 4.190.481/0001 - 50. Dados complementares: Denunciado(s): Aldemar da Silva Carmo Neto (Prefeito Municipal) e Marcos Antônio Franco da Silva (Pregoeiro). Advogado(s): José Wilker Araújo Severo (OAB/CE nº 35.944) (peça 01, fls. 14, pelo denunciante.); Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (peça 26, fls. 01 pelo prefeito.)

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO  
QTDE. PROCESSOS - 07 (SETE)**

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

**TC/000993/2018**

**APOSENTADORIA - SISPREV.**

Interessado(s): Antônio José Ximenes. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA Dados complementares: OBS: Processo relatado na Sessão da Segunda Câmara nº 43 de 15/12/2021 (Decisão nº 930/2021). Advogado(s): George dos Santos Ribeiro (OAB/PI nº 5.692-B). (sem procuração)

## CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/011384/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.  
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Júlio César Barbosa Franco (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE DOMINGOS MOURAO INTERESSADO: JÚLIO CESAR BARBOSA FRANCO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOMINGOS MOURAO Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345) (peça 47, fls. 02)

## CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/005775/2020

**DENÚNCIA CONTRA P. M. DE BRASILEIRA -  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE BRASILEIRA Objeto: Notícia supostas irregularidades ocorridas em nomeações e contratações de parentes da gestora para cargos, serviços e obras da Prefeitura Municipal. Dados complementares: Denunciada: Carmen Gean Veras de Meneses (Prefeita). Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (peça 12, fls. 02, pela denunciada)

## CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/006219/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.  
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Antônio Francisco de Oliveira Neto (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO PIAUI Dados complementares: OBS: foi citado e apresentou manifestação o Sr. Renzo Bahury de Sousa Ramos (Representante legal da empresa

R. B. de Sousa Ramos). Processos Apensados: TC/017070/2017 - Inspeção - Responsável: Reginaldo dos Santos Leal (Presidente da Câmara) - Advogado: Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (procuração à peça 26, fls. 09) - Não Julgado. TC/025211/2017 (apensado ao TC/017070/2017) - Incidente Processual - Julgado. TC/017002/2017 - Inspeção - Responsável: Reginaldo dos Santos Leal (Presidente da Câmara) - Advogado: Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (procuração à peça 33, fls. 23) - Julgado. INTERESSADO: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO PIAUI Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (peça 28, fls. 29) INTERESSADO: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE LAGOA DO PIAUI Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (peça 28, fls. 29) INTERESSADO: JEANNE NEFERTIT ALEXANDRINO FLORIANO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE LAGOA DO PIAUI Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (sem procuração) INTERESSADO: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE LAGOA DO PIAUI Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (peça 28, fls. 29) INTERESSADO: REGINALDO DOS SANTOS LEAL - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LAGOA DO PIAUI Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outro (peça 29, fls. 20)

TC/022496/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.  
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Francisco Paulo da Silva (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE SANTO ANTONIO DE LISBOA INTERESSADO: FRANCISCO PAULO DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SANTO ANTONIO DE LISBOA Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outro (peça 12, fls. 01)

TC/022533/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.  
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Stanley Mendonca de Carvalho (Presidente da Câmara Municipal) e outros. Unidade Gestora: CAMARA DE URUCUI INTERESSADO: STANLEY MENDONÇA DE CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE URUCUI Advogado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) (sem procuração) INTERESSADO: CLEIDIANE BARBOSA DE SOUSA - CÂMARA (CONTROLADOR(A)) De: 01/01/19 à 30/11/19 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE URUCUI INTERESSADO: ANA LUIZA MENDES CARREIRO - CÂMARA (CONTROLADOR(A)) De: 01/12/19 à 31/12/19 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE URUCUI

## CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/008433/2021

**DENÚNCIA CONTRA A P.M. DE MASSAPE DO PIAUÍ -  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE MASSAPE DO PIAUI Objeto: Notícia supostas irregularidades na realização do Processo Seletivo Edital n.º 01/2021 pela Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí. Dados complementares: Denunciado: Rivaldo de Carvalho (Prefeito). Processo apensado: TC/013570/2021 - Incidente Processual - Julgado. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração.)

**TOTAL DE PROCESSOS - 25 (VINTE CINCO)**